

28/04/12

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo –FUNPRESP-Leg, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud, e dá outras providências.

Emenda de Plenário N° 50

Dê-se ao § 3º do art. 17, do substitutivo conjunto das Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação:

Art. 17.

“§ 3º O montante do aporte extraordinário de que tratam os incisos III e IV do § 2º será **exclusivamente do patrocinador** e equivalente à diferença entre a reserva acumulada pelo participante e o produto desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 e o número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição.”

Justificação

A alteração do § 3º do art. 17 proposta nesta Emenda determina que o aporte extraordinário para compor o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, na parcela relativa às aposentadorias de que tratam os §§ 4º (pessoas com deficiência, atividades de risco e atividades em condições prejudiciais à saúde) e 5º (magistério da educação infantil, fundamental e

cont. emenda 50

médio) e para as servidores, a aposentadoria prevista no § 1º, inciso III, "a", também do art. 40, seja feito exclusivamente pelo patrocinador.

Em sua redação atual, essa contribuição extraordinária será tanto do patrocinador quanto do participante. Não faz sentido que o participante seja obrigado a fazer aportes extraordinário para fazer jus a um direito constitucional.

Na iniciativa privada, por exemplo, o adicional de contribuição previdenciária relativo às aposentadorias especiais é de responsabilidade exclusiva da empresa contratante.

Essa emenda equaciona essa importante isonomia.

O participante continuará contribuindo extraordinariamente as hipóteses dos incisos I e II, respectivamente morte e invalidez do participante e inciso III, sobrevida do assistido.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012

Deputada Luciana Santos
PCdoB-PE

Dep. min Teixeira

Dep. NDC

Dep. osman junior
Bloco PSB-PCdoB

José Geraldo
DEM

✓ p50R3